

I - para alimentos orgânicos ou de base agroecológica nos termos do art. 3º de até 30% (trinta por cento) a mais em relação ao produto similar convencional;

II - para alimentos adquiridos de agricultores familiares em processo de transição agroecológica situados no município de Viana, nos termos do art. 5º de até 30% (trinta por cento) a mais em relação ao produto similar convencional.

Art. 8º. A Gerência responsável pela elaboração do Cardápio de Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação deverá adotar cardápios diferenciados, respeitando a sazonalidade da oferta de alimentos orgânicos ou de base agroecológica.

Art. 9º. A implantação desta lei será feita de forma gradativa, devendo o cardápio escolar da rede municipal de ensino ser composto, no mínimo, pelos seguintes percentuais de produtos orgânicos ou de base agroecológica, conforme o ano de implementação desta Lei:

I - 25% (vinte e cinco por cento), até o ano de 2026;

II - 50% (cinquenta por cento), até o ano de 2028;

III - 75% (setenta e cinco por cento), até o ano de 2030;

IV - 100% (cem por cento), a partir de 2032.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 14 de maio de 2024.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1321006

LEI Nº 3.391, DE 14 DE MAIO DE 2024.

DENOMINA DE "ALAMEDA GERALDINA PASSOS CORRÊA", A TRAVESSA LOCALIZADA ENTRE AS RUAS SANTA HELENA E CORONEL NUNES FERREIRA, NO BAIRRO VILA BETHÂNIA

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Viana, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "Alameda Geraldina Passos Corrêa", a travessa localizada entre as Ruas Santa Helena e Coronel Nunes Ferreira, no bairro Vila Bethânia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 14 de maio de 2024.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1321467



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 31003200310031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Decreto

DECRETO Nº 094/2024

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, IMÓVEL DESTINADO À CONSTRUÇÃO DE ÁREA DE LAZER NO BAIRRO RIBEIRA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 7º, inciso VI e art. 61, inciso I, alínea "d", da Lei Orgânica do Município; e, ainda, de acordo com o que lhe faculta a alínea "i", do art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, bem como informações constantes do processo administrativo nº 21357/2023,

DECRETA

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, com fundamento na alínea "m" do caput do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, o direito de posse de titularidade de Solange Rodrigues de Arruda Montardi (CPF nº 780.069.377-53) sobre o imóvel descrito como "uma área de terra de 1.876,00m² (um mil e oitocentos e setenta e seis metros quadrados) localizada no bairro Ribeira, Município de Viana (ES), imóvel este sem matrícula no Registro Geral de Imóveis e inscritos no cadastro imobiliário sob os números 01.02.003.0720.000, 01.02.003.0734.000, 01.02.003.0746.000 e 01.02.003.0754.000."

Art. 2º O valor do direito de posse de que trata o art. 1º foi avaliado, para fins de desapropriação, em R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), com base em parecer técnico exarado pela Comissão Interna Especial de Avaliação Imobiliária - CAI, segundo Laudo de Avaliação constante do processo administrativo nº 21357/2023.

Art. 3º As despesas decorrentes da desapropriação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação: 018001.1545100142.042 - Desenvolvimento Urbano e Mobilidade - 44906100000 - Aquisição de Imóveis - 150000000010 - Ficha 419.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Viana-ES, 14 de maio de 2024.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1321019

DECRETO Nº 095/2024

ALTERA A COMPOSIÇÃO DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE INTERATIVO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 61, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Viana e,